



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12.209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

MODIFICA O INCISO V DO ART. 4º DA LEI Nº 8.583/98 - QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifica o inciso V do art. 4º da Lei nº 8.583/1998, que Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

V – Divulgação Pública mensal por meio de mídias e no site do Procon (PMJP) das reclamações e das notificações ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor contra os bancos, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.744/98.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de setembro de 2011.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador Raoni Mendes

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1287

de 11 a 17 de 09 de 11

